



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 839/2009-PMS

CRIA O CADASTRO DE EMPRESAS DE LAN HOUSES E CYBERS CAFÉS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que explorem as atividades de locação de computadores para acesso à Internet e execução de programas de jogos eletrônicos popularmente conhecidos como “Lan Houses” e “Cyber Cafés”, ficam obrigados a se cadastrar perante a Prefeitura Municipal de Santana.

Parágrafo Único: Para fins do cadastro previsto neste artigo é imprescindível a apresentação do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal de Santana.

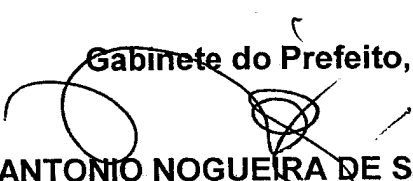
Art. 2º O cadastro previsto no artigo anterior feito em formulário próprio, será mantido pelo órgão indicado pela Prefeitura Municipal de Santana, de forma a evidenciar os nomes dos seus proprietários, o local e horário de funcionamento, a quantidade de computadores disponibilizados ao público e os títulos dos programas a serem utilizados.

Art. 3º Todas as empresas que exploram as atividades de “Lan House” e “Cyber Cafés” deverão manter em seus arquivos e registros de todos os seus frequentadores, com as respectivas datas e horários de locação, cuja divulgação dependerá de determinação da autoridade judicial competente.

Art. 4º O valor da taxa de cadastro, a periodicidade da renovação e os formulários, bem como o órgão municipal encarregado do cadastro, serão definidos em regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro 2009.


JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal